GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

PUBLICADO NO D.O.E
EM 19/04/2024
GABINETE / SETRE

CONTRATO Nº 017/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E A COOPERATIVA DE TRABALHO DO CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr. **Davidson Magalhães Santos**, titular da **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE**, CNPJ nº13.937.123/0001-03, situada na Avenida Luiz Viana filho, 2ª Avenida, n°200, Centro Administrativo da Bahia - CAB, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 09/02/2019, doravante denominado Contratante,e o **CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.704.986/0001-43, sediada na PRAÇA DO URUGUAI S/N, URUGUAI, CEP: 40.450-385, SALVADOR – BAHIA, doravante representada pelo **Sra. Andreia do Carmo Araujo**, portador da cédula de identidade nº 08.798.469-50, emitida por SSP-BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 021.376.145,96, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado Contratada, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Contratação direta (inexigibilidade/dispensa) n° **007/2024**, processo administrativo n° **021.2129.2024.0001615-70**, que se regerá Lei Estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **COLETA SELETIVA NA AVENIDA PRESIDENTE DUTRA EM FEIRA DE SANTANA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (art. 92, inciso I da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

1.2Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei Federal n° 14.133, de 2021):

a) Termo de Referência;
b) Proposta da Contratada;
c)ato que autorizou a contratação direta;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, a contar de *data da assinatura do Contrato (parágrafo único do art. 67 da Lei n° 14.634/2023)*], observado o artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratada, previstas neste instrumento (art. 111 da Lei Federal n° 14.133, de 2021)

2.2 A prorrogação de que trata esta cláusula está condicionada à justificativa e autorização da autoridade competente para celebrar o ajuste, devendo as condições e preços permanecerem vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, observando-se, ainda, o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) apresentação de relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços foram prestados regularmente;
c) apresentação de justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) manifestação expressa daContratada informando o interesse na prorrogação;
e) comprovaçãode que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação doContrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado, quando for aplicada à Contratada:

a) a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia;

b) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do §5° do art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato (art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

3.2 Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Julio Silva Santana, matrícula: 92091069

3.3 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): Valquiria Lima Santos, matrícula: 21447079 e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, não se responsabilizando o Contratante por nenhum compromisso assumido pelaContratada com terceiros.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto (art. 122, §1°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

4.3.1 AContratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente (art. 122, §1°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, §3°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

4.5 Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.5.1 A Contratada deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de extinção do contrato, assegurando-lhe, para fins de regularização, o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por até igual período.

4.5.2 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas (art. 48, §2° da Lei Complementar 123, de 2006).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Estima-se para o Contrato o valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme valores abaixo especificados:

LOTE						
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento (UF)**	**Quantitativo**	**Preço Unitário**	**Preço Global**
1	03.33.21.00003072-4	APOIO A COLETA SELETIVA	Un	1,00	R$ 180.000,00	-
	-	-	-			
	-	-	-			
				VALOR ESTIMADO MENSAL		-
				VALOR ESTIMADO GLOBAL		R$ 180.000,00

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal daContratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelaContratada das obrigações.

5.3O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos àContratada dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA –MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento em sentido estrito

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de celebração do contrato(art. 92, inciso V e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços (INPC).

7.2.1 Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos doart. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão.

7.3 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará àContratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro

7.8 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.8.2 Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.8.2.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.8.1.

7.9. O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Nota: a Administração poderá ajustar o prazo conforme o caso concreto.

7.10 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante ~~pode~~ deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a)exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelaContratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

b)receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c)intimar aContratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

c)acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelaContratada;

d)comunicar-se comaContratadapara emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

e)efetuar o pagamento àContratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

f)aplicar àContratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;

g)explicitamente emitir decisãosobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente ContratoapresentadaspelaContratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido no subitem 8.1.1;

h) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratada no prazo definido nosubitem7.9;

i) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.1O Contratante, no prazo de10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s)relacionado à execução do presente Contrato, decidirásobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pelaContratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DACONTRATADA

9.1. AContratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

a)designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

b)atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestaro(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) (art. 137, inciso II, da Lei Federaln°14.133, de 2021);

c)reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d)responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

f)quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, aContratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s)para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede daContratada; 4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

i)executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;

m)paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

k) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as

determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

l) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

m)cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, observado o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

n) atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem: [art. 116, da Lei Federaln° 14.133, de 2021 c/c Lei Federal n° 13.459/15 e Decreto n° 16.761/15]:

1) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei n° 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e respectiva regulamentação;

2) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados no §2° do art. 38 da Lei estadual n° 14.395, de 2021, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do quadro de aprendizes daContratada;

3) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei estadual n° 14.395, de 2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

o)comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Contratante, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federaln° 14.133, de 2021);

p)guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

q)arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

r)observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato;

s)alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

t)não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

u) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato;

v)efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;

w)emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

y) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substitui-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

z) realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do Termo de Referência;

aa) prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

bb) alocar durante todo o período de execução do objeto profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica e a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;

cc) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados.

9.2 Além das determinações acima descritas, a Contratada deverá:

a) atender às obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato;

b) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei Federal n° 14.133, de 2021);

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, hipótese em que a empresa designará outro profissional para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIADA CONTRATAÇÃO

10.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observado os arts. 48 e 49 da Lei Federal n° 14.634, de 2023 e a disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.3. No que concerne à multa, será observado o que se segue:

11.3.1 Multa compensatória:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

11.3.1.1 Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

11.3.1.2 O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

11.3.2 Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

Nota: ajustar o percentual ao caso concreto que deverá ser ≥ 0,1% e ≤ 30% (art. 156, §3°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021)

b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 3% três por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.

Nota: ajustar o percentual ao caso concreto, que deverá ser ≥ 0,1% e < valor da própria garantia contratual (art. 156, §3°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021)

11.3.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nota: findo o prazo fixado no contrato para cumprimento da obrigação, a Administração não está obrigada a aguardar o adimplemento voluntário pela Contratada, podendo, a qualquer tempo, promover a extinção unilateral do contrato e, nessa hipótese, aplicar a multa compensatória estipulada.

11.3.2.2 Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Nota: por exemplo: se a multa de mora for definida em 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia e a compensatória em 30%, o valor máximo da multa compensatória será atingido em 60 dias, pois 0,5%/dia x 60 dias corresponde a 30%]

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei Estadual n° 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federalnº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia (art. 159 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e §3°, do art. 47 da Lei n° 14.634, de 2023).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

11.8.1. Com a desconsideração da personalidade jurídica,todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

11.8.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal(art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e §1° do art. 55 da Lei n° 14.634, de 2023).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conformedisciplinado no Regulamento do Estado da Bahia(art. 60 da Lei n° 14.634, de 2023).

11.11. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.11.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

11.11.2 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inciso III da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a intimaçãoàContratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 106, §1° da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

12.1.3. Caso a intimação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1.A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I,e 139 da LeiFederal nº 14.133, de 2021);

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de

resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da LeiFederal nº 14.133, de 2021);

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da LeiFederal nº 14.133, de 2021).

12.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, inciso III, da LeiFederal nº 14.133, de 2021).

12.2.2.1. Se a alteração de que trata a subcláusula 12.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

12.4A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 131da Lei Federal n° 14.133, de 2021, observadaa Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inciso VIII, da LeiFederal n° 14.133, de 2021):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.128 / 0.100	5914	33.90.39.00	0007 - SESOL

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. AContratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

16.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com aContratadapoderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

16.1.1. AContratadadeverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Nota: utilizar essa cláusula caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados

Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

17.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contratosomente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

17.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

17.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

17.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres destaCláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei n° 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

18.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato observará o art. 183 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e o art. 67 da Lei n° 14.634, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Salvador, 18 de ABRIL de 2024.

Davidson de Magalhães Santos
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte -- SETRE

Juremar de Oliveira
Chefe de Gabinete da SETRE

Andréia do Carmo Araújo
CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA

Testemunhas:

CPF:

CPF

ANEXO UNICO –TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO DE EXECUÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
CONTRATO 017/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A prestação de serviços, serão realizadas através de contratos em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, previsto neste Termo de Referência, mediante adoção dos procedimentos legais relativos à contratação, execução e controle, visando à concretização dos objetivos pertinentes e consonantes aos dispositivos legais para o ato de assinatura do contrato nos termos, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Constitui objeto do termo de referência, a contratação da CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA,para desenvolver em ações de apoio aos catadores/as de materiais recicláveis durante a Micareta Sustentável em Feira de Santana 2024. Para tanto a contratada deverá instalar central de apoio ao catador avulso garantindo além da aquisição do material coletado e a distribuição de equipamentos de proteção individual – EPI. A central de apoio deverá ser gerida por empreendimento constituído exclusivamente por catadores e organizado na referida rede. A contratada deverá garantir o modelo de gestão a ser executado na central e realizar o respectivo repasse da tecnologia aos empreendimentos apoiados.

1.1.1 Especificações adicionais:

1.2Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.3O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, a contar da data assinatura do Contrato da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, observado o artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
1.4O contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, que constitui anexo deste Termo de Referência.

As ações necessárias à execução do projeto serão realizadas através contratos em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, previsto neste Termo de Referência, mediante adoção dos procedimentos legais relativos à contratação, execução e controle, visando à concretização dos objetivos pertinentes e consonantes aos dispositivos legais para o ato de assinatura do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A descrição da solução como um todo está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, que constitui anexo deste Termo de Referência.
Para as cooperativas beneficiadas, a ação irá disponibilizar, além das centrais, uma bolsa auxílio para os catadores cooperados que estiver em envolvidos nos plantões da central, além do galpão de armazenamento dos recicláveis adquiridos durante os dias da festa de 25 a 28/04/2024 e locação de caminhão para a logística dos materiais.Os serviços serão prestados no seguinte local: Avenida Presidente Dultra, S/N, Feira de Santana.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.5 Subcontratação

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.5.2 O contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas à subcontratação.

4.6 Garantia da contratação

4.6.1 Não haverá exigência da garantia na contratação, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar (art. 96, *caput*, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1Regime de execução

5.1.1 A execução do objeto se dará da seguinte forma:

5.1.1.1 Início da execução do objeto: 25/04/2024,a contar da data da assinatura do Contrato da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS.

5.2Local da prestação dos serviços

5.1.1 Os serviços serão prestados no seguinte local: Avenida Presidente Dultra,S/N, Feira de Santana.

5.3Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.Entrega de 130 Kits de equipamentos de proteção individual e fardamento, disponibilização de 200 sacos de ráfia catadores/as de materiais recicláveis autônomos

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federaln° 14.133, de 2021, e da Lei estadual n° 14.634, de 2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei n° 14.133, de 2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila(art. 115, §5°, da Lei Federaln° 14.133, de 2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei Federaln° 14.133, de 2021).

6.6 Compete ao(s) fiscal(is) do contrato ou ao(s) seu(s) substituto(s):

a) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b) emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contratoquaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, data(s) do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

h) acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

i) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando o fato ao gestor do contrato para que adote as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6.1 Sem prejuízo das obrigações de que tratam os demais subitens deste item 6, o fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que, nos

termos dos §§4° e 5° do art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, e art. 48 da Lei n° 14.634, de 2023, impeça a contratadade licitar e contratar.

6.6.1.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

6.6.1.2 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por até 15 (quinze) dias úteis, a critério do Contratante.

6.6.1.3 Não havendo regularização ou não aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.7 Compete ao gestor do contrato ou ao seu substituto:

a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

b) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

e) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

f) adotar providências para a formalização de processo administrativo sancionatório para fins de aplicação de sanções.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1 Avaliação da Execução será através do quantitativo de beneficiáramos e de material recicláveis adquiridos.

7.1.1 Os Instrumentos de medição de resultado para avaliação da execução do objeto serão: as Notas fiscais,os relatórios realizados pelos servidores desta Secretaria que farão a fiscalização da ação e a identificação e cadastramento contendo nome completo e número do CPF e/ou RG dos 130 (cento e trinta) catadores e catadoras de materiais recicláveis.

7.2 Prazo para pagamento

7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 15dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

7.3 Forma de pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

7.5.1.1 Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem anterior, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

7.5.2 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s)deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.5.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte,por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

7.5.4Acontratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação Direta com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea j da Lei federal n.º 14.133/21, sendo dispensável a licitação

> IV - para contratação que tenha por objeto:
> J- coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme custos unitários constantes na tabela anexa a este Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para o pagamento da presente contratação correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADEGESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
21.101.0007 SESOL	0.128	5914	33.90.39.00	3.21.101-APG

10.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salvador,____ de _____ de 20____.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

1. DADOS DO PROJETO	
1.1 Nome do Projeto	
Micareta Sustentável e Solidária	
1.2 Município de Desenvolvimento do Projeto	UF
Feira de Santana	BA
1.3 Investimento de recursos para o Projeto	R$ 180.000,00
1.4 Período de Realização do Projeto	03/2024 a 04/2024

2. ENTIDADE PROPONENTE

Nome	**Centro de Arte e Meio Ambiente – CAMA**
CNPJ	**01.704.986/0001-43**
Endereço	**Rua do Uruguai, nº 26 – Porta A – nº101 - Uruguai**
Cidade/UF	**Salvador/Bahia**
CEP	**40.450-230**
DDD/Fone/Celular	**71 98784-4383/ 3207-1926**
E-mail	**ong.cama@gmail.com**
Site/redes sociais da entidade e/ou do projeto (se houver):	**www.cama.org.br** **@ong.cama**

3. Equipe técnica responsável pela elaboração da proposta	
COORDENAÇÃO DO PROJETO	
Joilson Santos Santana	Catador de materiais recicláveis. Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Território, Ambiente e Sociedade - PPGTAS da Universidade Católica do Salvador (UCSAL), bolsista CAPES/BRASIL. Mestre em Planejamento Ambiental e Mestre em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social pela UCSAL. Foi pesquisador bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), de 2019-2021. É bacharel em Administração de Empresas pela Universidade Salvador. Integrante do grupo de pesquisa GAMDES - Grupo de Gestão Ambiental e Desenvolvimento

	de Empreendimentos Sociais/UCSAL. Foi integrante do Empreendimento Econômico Solidário - EES, a Cooperativa de Coleta Seletiva, Processamento de Plástico e Proteção Ambiental - CAMAPET no período de 2004 a 2015, atuando nas áreas de gestão, coleta seletiva, gerenciamento de resíduos sólidos. Também foi um dos fundadores e coordenadores de uma rede de cooperativas/associações de catadores de materiais recicláveis do estado da Bahia, denominada de Complexo Cooperativo de Reciclagem da Bahia - CCRBA no período de 2004 a 2015. Coordenador do Projeto Vale Luz da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, executado pela AVSI-BRASIL durante o período de 2015 a 2017. Um dos idealizadores e coordenadores do Projeto Eco Folia Solidária - O Trabalho Decente Preserva o Meio Ambiente desde o ano de 2004. Atualmente faz parte do Centro de Arte e Meio Ambiente - CAMA que realiza ações nas áreas economia solidária, educação ambiental, fomento ao trabalho dos catadores de materiais recicláveis, cooperativismo, apoio na gestão de grupos produtivos, elaboração de projetos socioambientais, combate ao racismo ambiental e desenvolvimento local, mobilização e articulação da Comissão de Articulação e Mobilização dos Moradores da Península de Itapagipe - CAMMPI. Por fim, é membro do Fórum Estadual Lixo e Cidadania da Bahia - FLC/Ba, dos Fóruns Metropolitano, Baiano e Brasileiro de Economia Solidária, do Observatório do Racismo Ambiental, da Rede Brasileira de Tecnologias Limpas - REDE TECLIM e da Câmara Temática de Resíduos Sólidos do Painel Salvador de Mudança do Clima.
Ana Carine Nascimento	Mestranda em Desenvolvimento e Gestão Social (UFBA), graduada em Ciências Biológicas pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB (2011), registro no Conselho regional de Biologia n° 105.252/08-D e Bolsista de Iniciação científica - PICIN com o Projeto Análise da degradação da paisagem litorânea na Península Itapagipana. Conselheira Estadual de Economia Solidária - CEES/BA (2019 - 2021). Integrante do Centro de Arte e Meio Ambiente - CAMA atuando na elaboração e coordenação de projetos socioambientais, desenvolvimento local sustentável, economia solidária, equidade de raça, gênero e direitos humanos, e assessora de empreendimento econômico solidário com recorte de raça e gênero. Articuladora e mobilizadora da Comissão de Articulação e Mobilização dos Moradores da Península de Itapagipe-CAMMPI e como membro gestor do Território Santo.

4. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

Nesta oportunidade, esclarecemos ser o Centro de Arte e Meio Ambiente - CAMA uma Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, fundada no ano de 1995, sediada no município de Salvador-Bahia. Sua atuação é focada no Desenvolvimento Socioambiental em comunidades eminentemente negras da Bahia, direcionadas para juventude, mulheres negras, em situação de vulnerabilidade social. Um dos seus objetivos é desenvolver ações de apoio e fomento aos empreendimentos econômicos solidários dos segmentos de catadores e catadoras de materiais recicláveis, alimentação, costura, cultural, entre outros, que envolve principalmente os jovens e mulheres, visando desenvolver a consciência da necessidade de melhoria da qualidade de vida urbana da população e das questões ligadas ao meio ambiente e o desenvolvimento local e solidário.

Nesses 25 anos de atuação, o CAMA acumulou experiência na formação e fortalecimento das Redes CAMMPI (Comissão de Mobilização dos Moradores da Península de Itapagipe), na Central das Cooperativas de Trabalho de Reciclagem da Bahia – CCRBA, fortalecimento dos Fóruns (Fórum Estadual Lixo e Cidadania – FLC/BA, Fórum Metropolitano e Estadual de Economia Solidária (FMES e FBaES) e do Colegiado do Território Metropolitano - CODETER/TMS. E integra o Conselho de Fomento e Colaboração do MROSC - CONFOCO e o Conselho Estadual de Economia Solidária – CEES.

Entre as ações e projetos realizados neste período destaca-se a formação profissional de adolescentes e jovens, nas áreas de meio ambiente e cultura; Execução de projetos de Educação Ambiental; Assistência Técnica para o Fortalecimento Institucional de organizações comunitárias; Assistência Técnica para o Fortalecimento de Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis; Assistência Técnica para Empreendimentos da Economia Solidária; Assistência Técnica para na montagem e gerenciamento da Unidade de Beneficiamento de papel; Assistência Técnica para o

fortalecimento da Rede de Cultura de Itapagipe; Assistência Técnica em Projetos de Educação Socioambiental de habitação Popular.

É importante destacar que, a OSC CAMA tem como objetivos institucionais:

- Promover a participação cidadã para garantir direitos e contribuir com a transformação da sociedade.
- Defender alternativas de desenvolvimento ambientalmente sustentáveis e solidárias, baseadas na participação popular nos processos de tomada de decisão, que garantam qualidade de vida para os povos das águas, da floresta, do campo e da cidade e que preservem e conservem a biodiversidade.
- Enfrentar o racismo, a desigualdade de gênero e as violações de direitos.

O CAMA adota uma metodologia de trabalho multidisciplinar preocupada com mudanças que ocorrem no mundo e seus impactos no local onde se insere a ação institucional. Os conteúdos trabalhados estão centrados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS. Promovendo o desenvolvimento de suas ações e projetos voltados para o alcance dos ODS (5, 6, 8,10,11 e 12). Os projetos e ações desenvolvidas pelo CAMA estão centradas no fomento à economia solidária, através dos empreendimentos econômicos solidários de catadores e catadoras de materiais recicláveis, com vistas a geração de trabalho e renda e a luta por uma sociedade socialmente justa e ambientalmente sustentável para as presentes e futuras gerações.

5. JUSTIFICATIVA

Considerando a enorme dimensão social e ambiental do serviço prestado pelos catadores e catadoras de materiais recicláveis, a lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e a lei 12.932, de 07 de janeiro de 2014 que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) determina que todos os instrumentos de execução da lei devem contemplar os catadores e catadoras, com vistas a promover a estruturação e o desenvolvimento de cooperativas/associação e a sua emancipação econômica.

Considerando em particular, o Art. 13 da PNRS que aponta a logística reversa como um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. Cujo o § 1o determina que na implementação e operacionalização do sistema de logística reversa poderão ser adotados procedimentos de compra de produtos ou embalagens usadas e instituídos postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis, devendo ser priorizada, especialmente no caso de embalagens pós-consumo, a participação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis.

Considerando o Acordo Setorial para Implantação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral assinado no dia 25/11/2015 e tem como objetivo garantir a destinação final ambientalmente adequada das embalagens. Neste sentido, os catadores/as de materiais recicláveis têm realizado de maneira exitosa a logística reversa durante os grandes eventos, porém sem a devida e necessária remuneração pelo serviço prestado.

Deste modo, o investimento para execução da primeira edição da Micareta Sustentável e Solidária, torna-se extremamente importante, pois se espera que seja cumprida a legislação vigente para garantir aos catadores e catadoras de materiais recicláveis

necessário apoio pelo serviço que prestam durante os grandes eventos, a exemplo, da Micareta de Feira de Santana. Neste sentido, apresentamos o referido projeto, em virtude da necessidade de investimentos para garantir a inclusão socioeconômica dos catadores e catadoras de materiais recicláveis autônomos e associados.

6. OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO

O projeto Micareta Sustentável e Solidária é voltado para a melhoria das condições de trabalho e renda dos catadores e catadoras de materiais recicláveis autônomos e cooperativas, por meio do gerenciamento dos resíduos sólidos, a partir da promoção de ações socioambientais, durante a Micareta de Feira – 2024.

Para tanto a ONG CAMA, juntamente com a Associação Regional de Trabalhadores em Materiais Recicláveis de Feira de Santana e Municípios Vizinhos - ARTEMARES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, fundada há 9 (nove) anos, em 22 de agosto de 2014. A Associação está localizada na Rua B, 02 - A, Conj Sérgio Carneiro, Tomba, em Feira de Santana-BA, que integra o Fórum Estadual Lixo e Cidadania da Bahia promoverão as seguintes atividades:

- Cadastramento de 100 catadores/as de materiais recicláveis autônomos e 30 associados:
- Entrega de 130 Kits de equipamentos de proteção individual e fardamento;
- Disponibilização de 200 sacos de ráfia catadores/as de materiais recicláveis autônomos;
- Recebimento dos resíduos sólidos;
- Comercialização solidária dos materiais recicláveis;
- Destinação final adequada dos resíduos sólidos; e
- Promoção de ativações de sensibilização sobre a importância da reciclagem e da valorização do trabalho dos catadores/a, a fim de aumentar a destinação

adequada dos resíduos sólidos, gerados durante o evento.

7. PÚBLICO ALVO DO PROJETO	
Identificação	**Qtd total de participantes**
Catadores e Catadoras de materiais recicláveis autônomos	100
Catadores e Catadoras de materiais recicláveis associados da ARTEMARES	30

8. OBJETIVOS DO PROJETO
Objetivo Geral
Fomentar o trabalho de 130 catadores e catadoras de materiais recicláveis, sendo 100 autônomos e 30 associados, tendo em vista a implementação das leis 12.305/10 e 12.932/14, que institui as políticas nacional e estadual de resíduos sólidos respectivamente, favorecendo a diminuição do impacto ambiental e a geração de trabalho e renda, com a coleta dos resíduos gerados durante a Micareta de Feira de Santana-2024.

Objetivos Específicos

1. Realizar o pagamento pelo serviço ambiental a 30 catadores/as de materiais recicláveis associados pela gestão da central de valorização e inclusão do catador(a). E aos 100 catadores/as autônomos/as pelo volume (kg) de materiais recicláveis coletados, tendo em vista o cumprimento da logística reversa;
2. Melhorar as condições de trabalho dos 130 catadores/as de materiais recicláveis autônomos/as e associados, com a distribuição EPIs, fardamento, sacos de ráfia, big bags; e
3. Realizar ações de sensibilização e orientação do público alvo do evento para engajamento da coleta seletiva solidária.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- ✓ Geração de trabalho e renda para 130 catadores e catadoras de materiais recicláveis, sendo 100 autônomos e 30 associados;
- ✓ Desviar do aterro sanitário, rios e mares resíduos sólidos gerados durante o evento;
- ✓ Promover o engajamento do público do evento na coleta seletiva solidária, por meio da valorização do trabalho dos catadores e catadoras de materiais recicláveis.

10. ORÇAMENTO DO PROJETO

	ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
EPIS E FARDAMENTOS	Camisas com Impressão (2 por catador/a e equipe)	Unid.	290	R$ 40,00	R$ 11.600,00
	Calças (1 por catador/a)	Unid.	140	R$ 60,00	R$ 8.400,00
	Luvas (2 por catador/a)	Unid.	260	R$ 9,00	R$ 2.340,00
	Capa de Chuva (1 por catador/a)	Unid.	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00

	Meião (1 por catador/a)	Unid.	130	R$ 15,00	R$ 1.950,00
	Botas (1 por catador/a)	Unid.	130	55	R$ 7.150,00
	Prot. Auricular (1 por catador)	Unid.	100	R$ 1,50	R$ 150,00
MATERIAL DE CONSUMO	Big Bags	Unid.	200	R$ 30,00	R$ 6.000,00
	Sacos de ráfia (2 por catador)	Unid.	200	R$ 4,00	R$ 800,00
COMUNICAÇÃO	Plotagem da central	Unid.	1	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
	Registro audiovisual	Unid.	1	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
	Impressão (cadastros e fichas)	Unid.	1	1000	R$ 1.000,00
	Designer	Unid.	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
CUSTOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS	Diárias catadores/as associados	Diárias	150	R$ 200,00	R$ 30.000,00
	Equipe de apoio	Unid.	4	R$ 3.000,00	R$ 12.000,00
	Equipe administrativa	Unid.	4	R$ 3.000,00	R$ 12.000,00
	Custos operacionais	Unid.	1	R$ 13.610,00	R$ 13.610,00
	Equipe de Coordenação	Unid.	4	R$ 9.000,00	R$ 36.000,00
TOTAL					**R$ 180.000,00**

Salvador, 18 de ABRIL de 2024.

Davidson de Magalhães Santos
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE

Juremar de Oliveira
Chefe de Gabinete da SETRE

Andréia do Carmo Araujo
CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA

Testemunhas:

CPF:

CPF

mil quinhentos e quinze reais e noventa e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20602.0001.06.182.437.4359.9900.339039000. 17500159000000000000.1. DATA DA ASSINATURA: 17/04/2024.

RESUMO DE TERMO ADITIVO 3º CRBMS Nº 02/2024 - CA 007/2022 - CBMBA/ 5º BBM
Processo Nº 089.0223.2023.0053872-55. CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA/CBMBA, CNPJ: 22.306.987/0001-00. CONTRATADA: SOMADIESEL AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ: 04.851.869/0001-09. OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta do instrumento contratual indicado no preâmbulo - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, com fundamento no Art. 143, inciso II, alínea b, da Lei nº 9.433/05. VALOR TOTAL: R$ 71.280,00 (setenta e um mil duzentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20602.0001.06.182.437.4359.9900.339039000. 17500159000000000000.1. DATA DA ASSINATURA: 17/04/2024.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 017/2024
Processo SEI n. 021.2129.2024.0001615-70. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE - CAMA. Dispensa de Licitação n. 007/2024. Objeto: prestação de serviços de coleta seletiva na Avenida Presidente Dutra em Feira de Santana. VIGÊNCIA: será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura. Preço: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101-APG	0.128/0.100	5914	33.90.39.00	0007 - SESOL

Prazo para pagamento: 15 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. Forma de Pagamento: será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Andreia Do Carmo Araújo - representante da contratada.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 012/2029
Processo SEI n. 021.2131.2024.0000251-43. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - ADESBA. **Do Objeto:** prorrogar o período de vigência do contrato de gestão nº 012/2019, pelo prazo de 3 (três) meses, com efeito a partir de 19/04/2024, e término em 19/07/2024, e autorizar o repasse no valor total de R$ 238.684,18 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos) no território do Sertão do São Francisco, referente à 22ª parcela, em até 15 dias útil, após a celebração do presente termo aditivo, conforme as condições constantes no Plano de Trabalho aqui anexado, Anexo Único. **Da Dotação Orçamentária:**

Unidade Orçamentária	Fonte/BA	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Unidade Gestora
3.21.101-APG	0.128	6672	33.50.85.000	0007-SESOL

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as cláusulas e as condições do contrato original que não foram por este instrumento modificadas, com a substituição dos Anexos originais pelos Anexos constantes no Quarto termo aditivo ao contrato de gestão nº. 011/2019. **Assinam**: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Romário Alves Meira - representante da Contratada.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 69/2022
Processo: nº 069.1479.2024.0001621-20. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** FERREIRA COSTA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. **Do Aditamento:** Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Contrato nº 69/2022 **Data:** 18/04/2024. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Valmir Ferreira Costa, Representante Legal da Contratada.

SECRETARIA DE TURISMO

N°	AFM	EMPRESA	VALOR	Data de assinatura
1	32.004.00027/2024	ALIANÇA MEDICAL COM. DE MAT. HOSPITALARES LTDA ME	R$ 723,82	10/04/2024
2	32.004.00029/2024	ENIO DOS SANTOS SILVA	R$ 422,00	17/04/2024

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 - (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNDO DE MODERNIZAÇÃO)
Processo n°.: 006.0404.2024.0017797-30. Contratante: Procuradoria Geral do Estado. Contratada: **I.A.I. PROMOÇÕES LTDA**. CNPJ: 34.576.553/0001-09. Objeto: 07 (sete) inscrições para participação dos Procuradores desta Instituição no "II Seminário RENAGEI - Governança, Integridade e Inovação na Advocacia Pública", no período de 24 a 26 de abril de 2024. Valor Global: R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) - Base legal: art. 74, III da Lei Federal nº. 14.133/21. BA, 16/04/2024 - ANA FALCÃO DE AZEVEDO SOUZA - DIRETORA GERAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Abertura: 30/04/2024, às 10h00min. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA DO TELHADO PARQUE DO QUEIMADO SEDE DO NEOJIBA. **LOCAL DA SESSÃO**: SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO/SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.comprasnet.ba.gov.br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail : **ASSESSORIA_SUPAT-SAEB@SAEB.BA.GOV.BR**, telefone (71) 3115-1764 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18:00h no endereço: Segunda Avenida, n° 200, 2° andar, Plataforma III, Centro Administrativo da Bahia- BA. Aurelino do Amaral Neto.

SECRETARIA DA SAÚDE

SESAB/SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
DIVEP- DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

RESUMO DE DISPENSA ELETRÔNICA - COMPRASNET PCE 19.181.2024.0010

OBJETO: PAPEL, toalha, em bobina, com dimensões mínimas de 20cm (largura) x 100m (comprimento), com variação de até - 2% (dois por cento), 100% de fibras vegetal, cor branca, sem odor. - CONTRATANTE: DIVEP - DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - CONTRATADA: NAN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 53.280.704/0001-21 - Valor R$ 22.390,00 (vinte e dois mil trezentos e noventa reais), - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Fonte: 282 - P/A: 2494. - AFM 19.181.00045/2024 - Salvador, 18 de abril de 2024. Marcia São Pedro de Souza - Diretora.

HOSPITAL GERAL DE GUANAMBI
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Processo **SEI** Nº 019.8946.2024.0056422-30 **PCE** Nº 19.183.2024.0030 Contratante: **HOSPITAL GERAL DE GUANAMBI** - Contratado: **G L PRADO REPRESENTACOES E DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA. 32.713.483/0001-68 (ITEM 01)** Valor R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais); Objeto: **AQUISIÇÃO ESCOVA HIGIENE ORAL COM DRENO SUCÇÃO A VACCUO PARA O HGG**; Justificativa: AQUISIÇÃO COM VALOR LIMITE ESTIPULADO EM LEI. Amparo Legal: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021, Vigência 01 de abril de 2021. Data da Disputa: 18/04/2024. Guanambi, 19 de abril de 2024.

Kelly Pozzi Malheiros
Diretoria Geral do H.G.G.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 007/2024
Processo SEI n. 021.2129.2024.0001615-70. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE - CAMA. Objeto: prestação de serviços de coleta seletiva na Avenida Presidente Dutra em Feira de Santana. Valor global: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** Projeto/Atividade 5914, Fonte 0.100 e 0.128, Unidade Gestora 0007-SESOL; Elemento da Despesa 33.90.39.00 da Unidade Orçamentária 3.21.101 - APG. **Fundamentação Legal:** Parecer Jurídico nº PA-NLC-229-2024 e Despacho PA-NLC-143-2024, ambos da Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria Administrativa, com fulcro no art. 75, inciso IV, "j" da Lei Federal nº 14.133/2021. Autorização: Davidson de Magalhães Santos - Secretário, em 18 de abril de 2024.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br